PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 105 /2000

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 1262/2000.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 1262 de 3 de abril de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....

Parágrafo único - o disposto neste artigo não se aplica aos créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do exercício do 2000.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 5 de Abril de 2000.

Aprovado em 24/4/00
por unanimidade

Presidente da Câmara

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Considerar objeto de deliberação e abrir processo.
Em 10/4/00

Presidente